



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

**RESOLUÇÃO Nº 03, de 31 de Março de 2.023.  
EDITAL CMDCA Nº 01/2023**

Dispõe sobre o **EDITAL** do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Coração de Jesus – MG, referente ao mandato de 2.024 a 2.027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS – MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), de 13 de Julho de 1990, da Lei Municipal nº 1.239, de 13 de Março de 2.023, e da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 231, de 28 de Dezembro de 2.022, **torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Coração de Jesus – MG, para o exercício do mandato de 2024 a 2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.**

**I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** – O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Coração de Jesus – MG, para o mandato 2.024/2.027, é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Coração de Jesus – MG, através de Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de Março de 2.023, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Lei Municipal nº 1.239/23, de 13 de Março de 2.023, com a Resolução CONANDA nº 231/2022, de 28 de Dezembro de 2.022, e com as Resoluções nº 01 e 02/2.023 deste CMDCA.

**1.2** – A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais deste CMDCA, conforme Resolução nº 01/2023, de 13 de Março de 2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

**1.2.1** – São impedidos de participar da Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

**1.2.1.1** – Caso ocorra inscrição de candidato com afinidade parental com qualquer dos membros da Comissão Especial, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá promover a substituição imediata do membro da Comissão Especial, para dar continuidade ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

**1.2.2** – Conforme a Resolução nº 01/2023, de 13/03/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a Comissão Especial, encarregada pela condução do Processo



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Coração de Jesus – MG, está composta da seguinte forma:

- a) Agdo Rocha – representante do governo;
- b) Elisângela Batista Santos – representante do governo;
- c) Domingos Sávio Amaral – representante da sociedade civil e
- d) Edvaldo Júlio da Silva – representante da sociedade civil

**1.3** – Todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência prévia de todos os atos praticados tanto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto pela Comissão Especial, para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

**1.4** – O processo que se refere o item 1.1 deste Edital, destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para a composição do Conselho Tutelar do município de Coração de Jesus – MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendido entre os anos de 2.024 e 2.027, permitida recondução de quaisquer destes por novos processos de escolha.

**1.4.1** – Os eleitores habilitados para votação serão todos aqueles que pertencerem ao domicílio eleitoral de Coração de Jesus – MG, devidamente inscritos na Justiça Eleitoral, no devido tempo e em dia com suas obrigações eleitorais.

**1.4.2** – O candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar também deve comprovar residência fixa no domicílio eleitoral de Coração de Jesus – MG, por período igual ou superior a 2 (dois) anos, e estar devidamente inscrito na Justiça Eleitoral neste município e em dia com suas obrigações eleitorais.

**1.5** – Das atribuições do Conselho Tutelar:

**1.5.1** – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, na Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de Julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Arts. 95 e 136; na Lei Municipal nº 1.239, de 13 de Março de 2.023, Capítulo IV, Seção I; bem como na Resolução nº 231/2022, de 28 de Dezembro de 2.022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

**1.6** – Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

**1.6.1** – O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.861,42 (hum mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de Julho de 1990, e na Lei Municipal nº 1.239, de 13 de Março de 2023, Art. 77.

**1.6.2** – Em relação ao que está estabelecido no subitem 1.6.1 e de acordo com o Art. 75 da Lei Municipal nº 1.239/23, de 13 de Março de 2.023, se o Conselheiro Tutelar eleito for servidor



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar e o valor de seus vencimentos como servidor público municipal, ficando-lhe garantidos:

- I – O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia antes do pleito, assim que findo o seu mandato;
- II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **1.7 – Da Função e Carga Horária:**

**1.7.1 –** A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão e sobreaviso, conforme definido na Lei Municipal nº 1.239/23, de 13 de Março de 2.023, Art. 66.

**1.7.2 –** A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, conforme definido na Lei Municipal nº 1.239/23, de 13 de Março de 2.023, Art. 76.

**1.7.3 –** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

## **II – DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

**2.1 –** O cidadão ou cidadã que desejar se inscrever no Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de Julho de 1.990, e na Lei Municipal nº 1.239/23, de 13 de Março de 2.023:

**I –** ter reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente no município de Coração de Jesus – MG, através de declaração firmada onde conste os números de CPF, Identidade e Título de Eleitor, que qualificam o declarante, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

**II –** apresentar documento de identidade e CPF;

**III –** ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

**IV –** comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído, no mínimo, o ensino médio, até o dia da posse;

**V –** comprovar residir e ter domicílio eleitoral no município de Coração de Jesus, através de declaração de próprio punho afirmando residir nesta cidade por, no mínimo, 02 (dois) anos,



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

bem como a apresentação de conta de água, luz ou telefone, com prazo de vencimento não superior a três meses;

**VI** – apresentar as certidões negativas, ou “atestado de bons antecedentes”, da Polícia Civil, Polícia Federal, da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

**VII** – estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

**VIII** – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

**IX** – comprovar, através de declaração emitida pelo Conselho Tutelar, não possuir registro naquele órgão de ter cometido atos contra criança e/ou adolescente, tais como: Tortura, Violência Psicológica, Discriminação, Violência Sexual, Violência Física, Negligência e Abandono, Trabalho Infantil, Tráfico de crianças e adolescentes.

**X** – atestar, através de declaração firmada pelo próprio punho com firma reconhecida, não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à esta eleição;

**XI** – apresentar declaração firmada pelo próprio punho onde ateste que tem disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais;

**XII** – assinar declaração que ateste anuência em sujeitar-se a participar das seguintes etapas do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, ambas de caráter eliminatório:

**a)** avaliação psicológica, que será realizada por instituição ou profissional devidamente habilitados, credenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que consiste em um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados para definir se o candidato apresenta perfil profissional adequado para o exercício da função de Conselheiro Tutelar; e

**b)** prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área de proteção da criança, do adolescente e da família;

**2.2** – A prova descrita no inciso XII, alínea b, do subitem anterior, constará de 30 (trinta) questões objetivas, com pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 18 (dezoito) pontos.

### **III – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1** – O processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizado em 08 (oito) etapas, a saber:

4



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

- I – Registro de candidatos;
- II – Análise e deferimento dos registros de candidatos;
- III – Realização de Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;
- IV – Realização de prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório;
- V – Campanha publicitária para divulgação dos candidatos considerados aptos para a função de Conselheiro Tutelar e devidamente aprovados na prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- VI – Realização da eleição, por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores devidamente registrados neste município de Coração de Jesus – MG e em dia com suas obrigações eleitorais, cujo certame está estabelecido para o dia 1º de Outubro de 2.023, no horário de 08:00 às 17:00 horas;
- VII – Divulgação do resultado da eleição;
- VIII – Diplomação dos Conselheiros Tutelares.

**IV – DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA  
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

- 4.1 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, tais como se acham definidas neste Edital, a respeito das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2 – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.
- 4.3 – As inscrições ficarão abertas no período de 07:30 às 11:30 horas e de 14:00 às 16:30 horas, de Segunda-feira à Sexta-feira, do dia 03/04/2.023 ao dia 28/04/2.023.
- 4.4 – As inscrições serão feitas presencialmente no seguinte endereço:  

Rua Nozinho Prates. 1.011 – Bairro Sagrada Família – Coração de Jesus – MG  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Sala dos Conselhos
- 4.5 – No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
  - a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
  - b) apresentar todos os documentos exigidos no item 2.1 deste edital;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

c) apresentar original e fotocópia de todos os documentos constantes nos incisos II, III, IV, V, VII e VIII, do subitem 2.1, sendo que o documento de Identidade não poderá estar com a data de validade vencida e deverá constar filiação, retrato e assinatura do candidato;

d) preencher declaração, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, que ateste anuência em sujeitar-se a participar da Avaliação Psicológica e da prova de avaliação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**V – DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA  
ANÁLISE E DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**

5.1 – A ausência de qualquer dos documentos solicitados no item 2.1 deste Edital acarretará no indeferimento da inscrição.

5.2 – A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade na prova e/ou documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição.

5.3 – A relação nominal dos candidatos, cujas inscrições forem deferidas, será publicada no site da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescente – CMDCA, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores e na sede do Conselho Tutelar, com cópia para o Ministério Público da Comarca de Coração de Jesus.

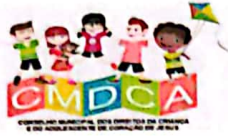
**VI – DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA  
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

6.1 – A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado com o objetivo de verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

6.1.1 – Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do Conselheiro Tutelar para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de Julho de 1.990, e da Lei Municipal nº 1.239/23, de 13 de Março de 2.023.

6.1.2 – De acordo com a cartilha: “*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento*”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2.007, os Conselheiros Tutelares devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

**6.2** – A avaliação psicológica será realizada entre os dias 16 a 26 de Maio de 2.023, na Rua Nozinho Prates, nº 1.011 – Bairro Sagrada Família, Coração de Jesus – MG, observando o horário previamente agendado para cada candidato, nos termos mencionados no subitem 6.1 deste Edital.

**6.3** – Em hipótese alguma haverá Avaliação Psicológica fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

**6.4** – Será excluído do Processo de Escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à Avaliação Psicológica no horário agendado e no local indicado.

**6.5** – O resultado da Avaliação Psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

**6.6** – Todas as Avaliações Psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

**6.7** – A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa do Processo de Escolha será publicada no site da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara Municipal e na sede do Conselho Tutelar, com cópia para o Ministério Público de Coração de Jesus – MG.

### **VII – DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA REALIZAÇÃO DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

**7.1** – A prova de aferição de conhecimento versará sobre:

- a) a Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- b) a Lei Municipal nº 1.239/23, de 13 de Março de 2.023, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) a Resolução CONANDA nº 231/2022, de 28 de Dezembro de 2.022;
- d) o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

**7.2** – A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

**7.3** – A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, no total de 30 (trinta) pontos.

**7.4** – O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova. E deverá observar o seguinte:

**I** – somente poderá se retirar do local de prova transcorridos no mínimo 90 (noventa) minutos do início da prova;

**II** – somente poderá se retirar do local de prova portando o caderno de questões após 120 (cento e vinte) minutos do início da prova.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.  
Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

**7.5 – A prova será realizada no dia 25 de Junho de 2.023 com início às 08:00 horas e término às 11:00 horas, na Escola Estadual Coronel Francisco Ribeiro, na Rua Coronel Francisco Ribeiro, 594, Bairro Centro, Coração de Jesus – MG.**

**7.5.1 – Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos da hora marcada para o seu início, conforme subitem 7.5, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade. Os portões serão abertos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova.**

**7.5.2 – Os portões do local de realização da prova de conhecimento, serão fechados às 08:00 horas e não será permitida entrada de candidato sob hipótese alguma após este horário.**

**7.5.3 – O candidato não poderá adentrar ao local da prova portando celulares ou qualquer outro tipo de aparelho de comunicação, sob pena de ser desclassificado caso seja flagrado portando estes tipos de equipamentos durante a realização da prova. Caso adentre ao local de prova com quaisquer equipamentos de comunicação, o candidato deverá entregá-lo ao Fiscal de Prova, antes do início da prova.**

**7.6 – Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Especial publicará as alterações, com antecedência mínima de cinco (05) dias, no site da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara Municipal e na sede do Conselho Tutelar, e comunicado ao Ministério Público de Coração de Jesus.**

**7.7 – É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações, no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova.**

**7.8 – No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.**

**7.9 – Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.**

**7.10 – Será excluído do Processo de Escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.**

**7.11 – Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.**

**7.12 – O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.**





## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

**7.13** – A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma Fiscal de Prova, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

**7.14** – Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante para conclusão de sua prova.

**7.15** – O gabarito oficial será divulgado, pela Comissão Especial em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da Prova de Conhecimento, no site da Prefeitura Municipal, sendo afixado no mural da Prefeitura, da Câmara Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**7.16** – Serão aprovados aqueles candidatos que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova, ou seja, 18 (dezoito) pontos.

**7.17** – A relação dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos será publicada no site da Prefeitura Municipal, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com cópia para o Ministério Público de Coração de Jesus – MG.

## **VIII – DA 5ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL**

**8.1** – Da reunião prévia informativa:

**8.1.1** – Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do Processo Eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do Art. 140 do ECA;
- i) à diplomação dos Conselheiros Tutelares;
- j) à capacitação obrigatória e compulsória;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.  
Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

k) à data da posse.

**8.2** – A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**8.3** – O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

**8.4** – Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

**8.5** – No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados para a Eleição, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no site da Prefeitura Municipal, bem como afixada no mural da Prefeitura, da Câmara Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com envio de cópia ao Ministério Público de Coração de Jesus – MG.

**IX – DA 6ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA  
REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**9.1** – Da Candidatura:

**9.1.1** – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

**9.1.2** – É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

**9.2** – Dos Votantes:

**9.2.1** – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos devidamente inscritos como eleitores no município de Coração de Jesus – MG, em situação regular, até a data limite estabelecida em resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, ou pela Justiça Eleitoral, cujos nomes constam da lista de votantes.

**9.2.2** – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;

**9.2.3** – Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;

**9.2.4** – Não será permitido o voto por procuração.

**9.3** – Da Campanha Eleitoral:

**9.3.1** – A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no subitem 8.5 deste Edital.

**9.3.2** – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, contendo apenas número, nome e foto do candidato e



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.  
Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

curriculum vitae e por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**9.3.3** – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**9.3.4** – As instituições (escolas, Câmara Municipal, CRAS, rádios, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

**9.3.5** – Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes, à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

**9.3.6** – Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 06 (seis) candidatos e serão supervisionados pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**9.3.7** – Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

**9.3.8** – Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos seus organizadores;

**9.3.9** – A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

IV – Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

V – Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

VI – É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

**9.3.10** – Caberá ao candidato fiscalizar e gerenciar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

**9.4 – Das Proibições:**

**9.4.1** – É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornais e periódicos, rádios ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, placas, camisetas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste Edital;

**9.4.2** – É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

**9.4.3** – É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, Senadores etc.) ao candidato.

**9.4.4** – É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor,

**9.4.5** – É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

**9.4.6** – É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 8.5.

**9.4.7** – É vedado ao Conselheiro Tutelar em efetivo exercício, que participe do Processo de Escolha, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

**9.4.8** – É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA promover campanha para qualquer candidato.

**9.4.9** – É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira o código de postura municipal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

**9.4.10** – É vedado ao candidato, ainda:

I – abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no Art. 14, § 9º, o da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no Art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – participar, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

III – abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97 e alterações posteriores;

IV – utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.

**9.4.11** – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia.

II – Transporte de eleitores.

II.1 – O Poder Público poderá garantir transporte de eleitores, desde que garanta o livre acesso aos eleitores em geral.

III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta.

IV – Distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

V.1 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**9.5** – Das Denúncias e Penalidades:

**9.5.1** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

**9.5.2** – O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial, especialmente por afronta à inidoneidade moral,

**9.5.3** – As denúncias relativas ao descumprimento das regras da Campanha Eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

**9.5.4** – O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

**9.5.5** – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**9.5.6** – Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

**9.5.7** – A propaganda irreal, falsa, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

**9.6** – Da votação:

**9.6.1** – A votação ocorrerá no dia 1º de Outubro de 2.023, das 08:00 horas às 17:00 horas, no(s) local(ais) definido(s) pela Comissão Especial, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site e mural da Prefeitura Municipal, no mural da Câmara Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com comunicação ao Ministério Público de Coração de Jesus – MG.

**9.6.2** – No dia da eleição, serão observados também os seguintes procedimentos:

- a) às 16:45 horas serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;
- c) após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) o votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) os candidatos poderão fiscalizar e/ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada local de votação, para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) o nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia do certame;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.  
Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

g) no dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

**9.6.3 –** Será utilizado no processo de eleição o voto com cédula ou eletrônico.

**9.6.4 –** Do processo eletrônico de votação:

a) o processo eletrônico de votação será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, ou por meio de votação online, mediante software específico a ser desenvolvido.

b) em caso de votação online, deverá ser providenciado software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, devendo ser garantida e comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto, bem como condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores. O eleitor deverá se dirigir ao local de votação, onde deverá ser disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA computador com acesso à internet, no qual será instalado o software que permitirá a votação online.

c) em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, seja por meio de urnas eletrônicas ou por meio de votação online, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

**9.6.5 –** Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

**9.6.7 –** Da mesa de votação:

I – as mesas de votação serão compostas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

II – não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**9.6.8 –** Compete a cada mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

c) realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial;

**9.7 – Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

**9.7.1 –** Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa de votação deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial.

**9.7.2 –** A Comissão Especial, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

**9.7.3 –** Caso a eleição seja realizada pelo sistema de urnas comuns, a Prefeitura Municipal fornecerá transporte para os Presidentes das Mesas até o local estabelecido pela Comissão Especial para contagem dos votos, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA solicitará apoio da Polícia Militar de Minas Gerais para garantir a segurança no transporte e na contagem dos votos.

**9.7.4 –** O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Ministério Público de Coração de Jesus – MG.

**X – DA 7ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA  
PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

**10.1 –** O resultado da eleição deverá ser publicado oficialmente no site e mural da Prefeitura Municipal, no mural da Câmara Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com comunicação ao Ministério Público de Coração de Jesus – MG, abrindo prazo para interposição de recursos.

**10.2 –** Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares Titulares, ficando todos os candidatos seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como Conselheiros Tutelares Suplentes.

**10.2.1 –** Caso o candidato não obtenha voto, ou seja, 0 (zero) voto, não será diplomado como Conselheiro Tutelar.

**10.3 –** Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos;

II – apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;

III – residir há mais tempo no município;

IV – tiver maior idade.





## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.  
Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

### **XI – DA 8ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS**

**11.1** – Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, com a respectiva homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 11 de Outubro de 2.023.

**11.2** – Após a homologação do Processo de Escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, juntamente com o Prefeito Municipal, deverão diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no dia 31 de Outubro de 2.023.

**11.2** – O Prefeito Municipal deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais votados como Conselheiros Tutelares, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes, até o dia 09 de Janeiro de 2.024.

**11.3** – Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos Conselheiros Tutelares Titulares eleitos em 10 de Janeiro de 2.024, data em que se encerra o mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, ou, excepcionalmente, em até 30 (trinta) dias da homologação do resultado do processo de escolha.

**11.3.1** – A convocação dos Conselheiros Tutelares eleitos para a posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado pelo Executivo Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**11.3.2** – Os Conselheiros Tutelares eleitos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

**11.3.3** – A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo, podendo ser também realizada a comunicação via aplicativo de mensagens, desde que informado pelo candidato.

**11.3.4** – O dia, a hora e o local da posse dos Conselheiros Tutelares eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**11.4** – O Conselheiro Tutelar eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**11.5** – O Conselheiro Tutelar eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

**11.6** – O Conselheiro Tutelar eleito que não for localizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

**11.7** – Se na data da posse o Conselheiro Tutelar eleito estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

**11.8** – No momento da posse, o Conselheiro Tutelar eleito assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de Conselheiro Tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

### **XII – DOS IMPEDIMENTOS**

**12.1** – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**12.2** – Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

**12.3** – Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

### **XIII – DOS RECURSOS**

**13.1** – Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado do Processo de Escolha.

**13.2** – O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado).

**13.2.1** – O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

**13.2.2** – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

**13.3** – Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 13.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**13.4** – Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Rua Nozinho Prates, nº 1.011 – Sagrada Família – Coração de Jesus – MG.

**13.5** – O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

**13.6** – Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

**13.7** – Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (sendo original e cópia). Os recursos deverão ser digitados e assinados pelo candidato recorrente.

**13.8** – Quanto ao recurso referente ao subitem 13.1, alíneas “b” e “c”, deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CORAÇÃO DE JESUS – MG  
PROVIMENTO DE RECURSO PARA A PROVA DE CONHECIMENTOS**

Candidato: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_ Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

Número da questão da prova: \_\_\_\_\_  
(Apenas para recursos sobre subitem 13.1, “b” e “c”, da Resolução CMDCA nº 03/23, de 31/03/2023)

Fundamentação:

Data: Coração de Jesus – MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2.023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato requerente



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

**13.9** – Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

**13.9.1** – O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

**13.9.2** – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**13.10** – Da decisão da Comissão Especial, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

**13.11** – O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

**13.12** – O gabarito oficial divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

**13.13** – Na ocorrência do disposto nos subitens 13.9 e 13.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

**13.14** – As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Rua Nozinho Prates, nº 1.011 – Sagrada Família, Coração de Jesus – MG e ficarão disponibilizadas durante todo o período da realização do Processo de Escolha.

#### **XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** – O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**14.2** – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior ao estabelecido no subitem anterior (14.1), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos Conselheiros Tutelares ao término do mandato em curso.

**14.3** – Em qualquer caso o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**14.4** – Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no site e mural da Prefeitura Municipal,



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Jesus – MG – CMDCA**

Lei 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.  
Lei Municipal 1.239 de 13 de Março de 2.023.

da Câmara Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e comunicado ao Ministério Público de Coração de Jesus – MG.

**14.5** – É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este Processo de Escolha.

**14.6** – A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Rua Nozinho Prates, nº 1.011 – Sagrada Família, Coração de Jesus – MG.

**14.7** – Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre o Processo de Escolha, comunicando imediatamente o fato ao Ministério Público de Coração de Jesus – MG, para as providências legais cabíveis.

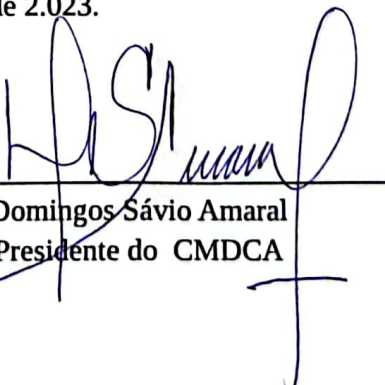
**14.8** – As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial.

**14.9** – Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA serão devidamente fundamentadas.

**14.10** – Os membros escolhidos como Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coração de Jesus – MG, à qual está vinculado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus - MG, 31 de Março de 2.023.



Domingos Sávio Amaral  
Presidente do CMDCA

